



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 30 de maio de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4535

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 025/2025)	2
DECRETO (Nº 135494/2025)	4
DECRETO (Nº 136112/2025)	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700003530202513/2025)	14
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700008069202587/2025)	22
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024)	28
CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024)	29
SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS	30
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90046/2025)	30
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31
LICITAÇÕES E CONTRATOS	31
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024)	31
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	32
LICITAÇÕES E CONTRATOS	32
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025)	32
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	33
ATOS OFICIAIS	33
PORTARIA (Nº 434/2025)	33
PORTARIA (Nº 435/2025)	34

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
DECRETO FINANCEIRO (Nº 025/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

MAIO/2025

DECRETO FINANCEIRO 25/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 911.500,00
(NOVECIENTOS E ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS) e
dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 784 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0401	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		
2007	PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS CÍVICOS E CULTURAIS		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00	
	Soma da Ação:	300.000,00	
	Soma da Unidade:	300.000,00	
0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE		
2021	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33904000 - 17510000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	104.000,00	
44905200 - 17510000	Equipamentos e Material Permanente	33.500,00	
	Soma da Ação:	137.500,00	
	Soma da Unidade:	137.500,00	
0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2025	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
33903000 - 15500000	Material de Consumo	200.000,00	
	Soma da Ação:	200.000,00	
2033	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS		
31900400 - 15401070	Contratação Por Tempo Determinado	265.000,00	
	Soma da Ação:	265.000,00	
	Soma da Unidade:	465.000,00	
1002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2061	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
33903900 - 16610000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00	
	Soma da Ação:	7.000,00	
2065	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD-SUAS		
33901400 - 16610000	Diárias - Civil	2.000,00	
	Soma da Ação:	2.000,00	
	Soma da Unidade:	9.000,00	
	Total Geral:	911.500,00	

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE		
2021	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903000 - 17510000	Material de Consumo	137.500,00	
	Soma da Ação:	137.500,00	
	Soma da Unidade:	137.500,00	
0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2024	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
31901100 - 15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	265.000,00	
	Soma da Ação:	265.000,00	
2027	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
33903000 - 15500000	Material de Consumo	200.000,00	
	Soma da Ação:	200.000,00	
	Soma da Unidade:	465.000,00	
1002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2052	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE REGIONALIZADA DE ACOLHIMENTO - CRIADAS		
44905200 - 16610000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
	Soma da Ação:	2.000,00	
2060	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE		
31900400 - 16610000	Contratação Por Tempo Determinado	4.000,00	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

MAIO/2025

DECRETO FINANCEIRO 25/2025

		Soma da Ação:	4.000,00
2061	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
31900400 - 16610000	Contratação Por Tempo Determinado		3.000,00
		Soma da Ação:	3.000,00
		Soma da Unidade:	9.000,00
8801	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2072	ADMINISTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO		
31909100 - 15000000	Sentenças Judiciais		300.000,00
		Soma da Ação:	300.000,00
		Soma da Unidade:	300.000,00
		Total Geral:	911.500,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 30 de maio de 2025.

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
PREFEITO Mat.667847

DECRETO (Nº 135494/2025)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

DECRETO SEI Nº 00000135494/2025 - GP.GAB

Divulga lista preliminar dos profissionais do magistério que aptos ao recebimento de rateio sobre o valor oriundo do precatório do FUNDEF após recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de legal aplicação dos recursos oriundos do FUNDEF;

CONSIDERANDO a relação, apresentada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Amargosa/BA que atuaram no período de 01/01/1998 a 31/10/1998;

CONSIDERANDO recursos apresentados em relação a divulgação preliminar dos profissionais divulgados no anexo I do decreto de Nº 090, de 24 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o ingresso de receita oriunda do FUNDEF, decorrente de decisão proferida nos autos do processo judicial movido pelo município de Amargosa/BA de nº 1012580-27.2021.4.01.3304.

DECRETA:

Art. 1º Torna pública a relação dos profissionais do magistério aptos ao recebimento do rateio da verba do FUNDEF decorrente da ação judicial nº1012580-27.2021.4.01.3304, após análise recursal.

Art. 2º A relação publicada poderá ser impugnada, visando o acréscimo e/ou exclusão de nome(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste decreto.

§ 1º Eventual impugnação deverá ser feita por escrito e devidamente protocolada através do protocolo digital, disponível no sítio www.amargosa.ba.gov.br, devendo o interessado assinalar a opção de assunto "**PRECATÓRIO FUNDEF**".

§ 2º O interessado que protocolar impugnação deve apresentar os documentos que fundamentam o pedido.

§ 3º Em caso de eventual impugnação apresentada por herdeiros, além dos documentos que fundamentam o pedido, deverá ser apresentada a documentação que comprove o vínculo sucessório existente.

Art. 3º A relação final de servidores aptos ao recebimento de valores de que trata este decreto, a somente será divulgada após a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 30 de maio de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal

ANEXO I (Decreto SEI Nº 00000135494/2025 - GP.GAB)

NOME	FUNÇÃO	31/01/1998	28/02/1998	31/03/1998	30/04/1998	31/05/1998	30/06/1998	31/07/1998	31/08/1998	30/09/1998	30/10/1998	30/11/1998	31/12/1998
Alexandra Alves S. de Jesus	Professora									X	X	X	X
Alexandra Alves Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X				
Alice Maria S. da Silva	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Anália dos Santos Pedra Pereira	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Angelice Figueredo M. da Silva	Professora	X											
Antonia Santana dos Santos Peixoto	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Antonieta Conceição Santos Barreto	Professor	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Antonieta dos Santos Caldas	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Barbara Maria A. dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Belina Celestina dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X
Celice da Silva Leal dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Claudemiro Jesus Santos	Professora			X			X	X	X	X	X	X	X
Claudeny Almeida da Silva	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Claudiane Almeida da Silva	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cleonice S. Cerqueira Cunha	Ch Dv Coord Ped	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cleuza de Souza Almeida	Professora			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Dinalva Souza Brandão	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Dinalva Souza Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Edna Queiroz Santana	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ednelia Passos Silva	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ednir Pires de Melo	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Edvany Oliveira Caldas	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elide de Souza Louzado	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Eliene Barreto de O. Sampaio	Professor	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elizabete Silveira Caldas	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Enedite Cerqueira Rodrigues	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Eugenia Santos da Cruz	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Evani Santos Barreto	Professora			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Evani Santos Barreto Andrade	Professora								X	X	X	X	X
Floracy Santos Queiroz	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Galdina Candida de Souza Santana	Professor	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gildalva Melo Nascimento de Almeida	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gilza Felix da Silva	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Heloiza Silva dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iraci dos Santos Souza	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ivan Araujo de Souza	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ivanildes Ribeiro dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	Nomeada para o cargo de Chefe Div. Tributos					
Ivone de Jesus Santos Silva	Professor	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ivoneite Moraes Moura	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ivonildes Caldas Carvalho	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Izabel Cristina Pires	Professora					X	X	X	X	X	X	X	X
Jacqueline Maria C. dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Joana de Jesus dos Santos Rodrigues	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Jocelia Ribeiro Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Jorsilene Santana dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Jose Raimundo Sales da Silva	Professora				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Joselene Aparecida de A. Rosa	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Joselia Maria de Andrade	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Joselia Rodrigues Santana	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Joselita Maria dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Joselita Pereira Menezes	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Josely S. Oliveira Batista	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Josenilza Oliveira Queiroz	Coord. Urb. Educ/Sec de Educação			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Joseny Moura dos Santos Braga	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Juarez Santos Moreira	Professor				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Jucelia Ribeiro dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Jucinelia Leal Brito	Professora			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Judith Peixoto Andrade	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Juvanete Queiroz dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Lucelia Santana dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Lucia Maria Souza Ribeiro	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Lucilene Brito Maia	Professora			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Luzinete Cardoso dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Marcia Carvalho Araujo	Professora			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Aparecida V. Borges	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Celeste Anunciação Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Maria Celeste Sampaio dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Maria Clarice de Jesus Barbosa	Professora		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Conceição Queiroz Santiago	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria da Conceição dos Santos Mendes	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria da Conceição N. de Souza	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria da Conceição S. Galvão	Professora	X	X										
Maria da Conceição Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria da Guarda Almeida	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria da Paz Moura Barreto dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria da Paz Silva dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria das Graças F. Souza	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria das Neves T. dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria de Fatima Silva Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria de Lourdes Gama Costa	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Dinalva Araujo Barbosa	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Dionice Conceição Mota	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria do Carmo da C. Oliveira	Coord. Rural Educ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria do Carmo dos Santos Brandão	Professora				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria do Carmo Melo Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria dos Reis Nunes de Souza	Professora	X	X	X	X	X							

Maria Eliete Almeida de Lima	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Helena Souza Dos Santos	Professora			X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Maria Helena Souza Dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Iracema de O. Santos	Professora			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Jose Almeida Barbosa	Professora												X
Maria Jose Almeida Sampaio	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Lucia Andrade de Araujo	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Lucia Oliveira da Rosa	Professora	X	X										
Maria Marinalva dos S. Souza	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Matos Souza da Silva	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Nilda Barreto Silva Cruz	Professora		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Nilda dos Santos Souza	Professora			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Nilza S. Goncalves	Professora	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Maria Pereira de Moura	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Rosa da Silva Santana	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Maria Sonia Silva dos Santos	Professora	X	X										
Maria Zenilda Andrade de Jesus	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Mariangela Araujo S. Borges	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Mariene Caldas Muniz	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Marilene Lima dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Marilene Santos Almeida	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Marinalva Brandão S. da Silva	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Marlene dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Marlene Ferreira Dos Santos	Professora			X	X	X	X	X	X		X	X	X
Marli Ferreira dos Santos	Professora			X	X	X	X	X	X	X		X	X
Maurina Cunha Dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Mirani Cabral dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Nativa Ferreira Mercês	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Neide Brasil dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ornélia Araújo da Rosa Lemos	Professora			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Raimunda Sales Almeida	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Regina Costa Lima Medrado	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Regina Magalhães dos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Regina Maria S. Almeida	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Rita de Cácia Dos Santos	Professora			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Rita de Cassia da Luz Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Rita de Cassia de Souza	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Rita Sales da Silva	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Rosa Maria Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Rosiane Cabral da A. Mercês	Professora	X	X	X	X	X							
Rosimary Alves Nascimento	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Silvonildes S. de Oliveira	Professora			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Simone Maia Bomfim	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sueli Pires de Souza	Professora			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Telma Lucia dos Santos Almeida	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Teresinha Monica de A. Brito	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Terezinha Cerqueira S. Marques	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Valdelice Souza Conceição Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Valdomira Bastos de Sousa Moura	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Vaneide Maria Sodré Queiroz	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Vanusa Silva Souza	Professora	X	X										
Vera Lucia Santana de Sousa	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Vera Maria Ferreira Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Veralucia Henrique Lomanto	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Zélia de Matos Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Zely Almeida Souza de Barros	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Zenaide Moraes Mascarenhas	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Zenilda dos Santos Amorim	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Zilda Conceição Santos	Professora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Zulmira Cintra Machado	Professora	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X

LEGENDA:

A letra “X” – Refere-se à representação do mês de vínculo que foi devidamente apurado.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 30/05/2025, às 13:57, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#), [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#), [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000135494** e o código CRC **D86FAC4A**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00004742/2025-18

DECRETO (Nº 136112/2025)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

DECRETO SEI Nº 00000136112/2025 - GP.GAB

“Coloca à disposição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá (CONVALE), a servidora Rosana Pinho Brandão, a forma que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica disponibilizada para exercer atividades laborais junto ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá (CONVALE), a servidora Rosana Pinho Brandão, médica veterinária, matrícula nº M667920, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

§ 1º A disponibilização ora efetuada se dará em jornada parcial ou total de 10h mensais, (120 horas/ano) pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º As atividades laborais que devem ser exercidas pela servidora são as de inspeção, de fiscalização, de coleta de material para análise fiscal e demais ações relacionadas à operação do serviço de inspeção nos estabelecimentos que demandam inspeções periódicas em produtos de origem animal.

§ 3º A carga horária não disponibilizada ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá (CONVALE) deverá ser exercida normalmente na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º O Poder Executivo Municipal assumirá o ônus do pagamento de vencimentos a servidora, correspondentes à jornada completa.

§ 5º A rotina de trabalho da servidora será executada conforme planejamento definido por rotina de trabalho, definida em ato complementar pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá (CONVALE).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 30 de maio de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 30/05/2025, às 16:19, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#), [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#), [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000136112** e o código CRC **080C9760**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00013523/2025-11

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700003530202513/2025)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

DESPACHO SEI Nº 00000135089/2025 - GP/CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00003530/2025-13

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº **2901007.00003530/2025-13**, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do Pregão Eletrônico nº 028/2024 e Ata de Registro de Preços nº 059/2024, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **96.827.563/0001-27**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação cujo objeto é a aquisição de medicamentos para fornecimento de medicamentos para servir a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Unidades Básicas de Saúde, em Lotes, para o município de Amargosa-Bahia.

DOS FATOS

Tendo em vista o Processo Administrativo 2901007.00008088/2025-11, referente a mesma empresa, informamos que o mesmo foi integrado ao processo em tela.

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almocharifado de Saúde do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega do produto das Autorizações de Fornecimento nº 28863/2025 e 29129/2025 não tendo a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA** observado o prazo para entrega de **até 05 (cinco) dias úteis**, especificamente no item 4.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 028/2024.SRP, EXECUÇÃO DO OBJETO, veja-se:

4.EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos bens e de 5 dias, contados da autorização de compra ou documento equivalente, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento das Unidades de Saúde, em especial do Hospital Municipal.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no Documento Licitatório, que é de responsabilidade da contratada comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no

bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

SEÇÃO XXXV– DAS SANÇÕES O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 35.1. Advertência por escrito; 35.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato; 35.3. Multa compensatória de 0,5% a 30 % sobre o valor do contrato; 35.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos.

Desse modo, foram publicadas as primeiras Notificações Administrativa no Diário Oficial do Município aos 13 de fevereiro e 28 de março de 2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Referente a notificação enviada em 28/03/2025, ao se manifestar dos fatos a ela imputados, a empresa processada, tempestivamente, assim o fez;

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA ATT.: SRª MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA REF.: RESPOSTA AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO FALTAS DE ENTREGA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 29.129/2025 A Medisil Medicamentos Ltda recebeu no dia 7 de fevereiro de 2025 a Autorização de Fornecimento de Medicamentos (AFM) nº 29.129, formalizando seu compromisso de entregar os medicamentos requisitados pelo órgão competente. Quatro dias depois, em 11 de fevereiro, a empresa realizou uma entrega parcial, deixando de fornecer integralmente o medicamento levodopa+benserazida (100+25), por conta de limitações legais de fracionamento de embalagem, e ainda não entregou dois itens: levodopa+benserazida (200+50) e Paracetamol gotas. A empresa classificou a falha como pontual e não representativa de sua conduta usual. Em resposta à falha, a Medisil tomou providências imediatas para regularizar a situação, emitindo a nota fiscal nº 166.793 para aquisição dos medicamentos faltantes, com entrega agendada para os próximos dias. A ação demonstra diligência e responsabilidade por parte da empresa, que reconhece a importância de cumprir suas obrigações contratuais de forma eficiente. O comprometimento da empresa com a qualidade e a conformidade normativa se reflete em sua prontidão para sanar as inconsistências na entrega. A empresa fundamenta sua atuação com base no princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que rege a administração pública, e também se respalda no artigo 300 do Código de Processo Civil, que trata da tutela de urgência. Com a emissão da nota fiscal e a previsão de entrega, a Medisil demonstra a probabilidade do direito e atua para evitar prejuízos aos destinatários dos medicamentos. No mérito, a empresa também destaca seu respeito às normas setoriais, como a Portaria 802, que proíbe o fracionamento de embalagens de

medicamentos, justificando assim a entrega incompleta de comprimidos ajustados à embalagem. Ao regularizar a situação, a Medisil afasta eventuais responsabilizações civis, mostrando que está cumprindo seus compromissos e buscando atender seus clientes com seriedade. Por fim, a Medisil esclarece que, de fato, houve uma indisponibilidade dos medicamentos levodopa+benserazida (200+50) e o Paracetamol gotas no mercado nacional durante o período em questão. Nesse intervalo, a empresa buscou todos os esforços contínuos para adquirir os produtos diretamente das fábricas e por meio de outras distribuidoras, sem sucesso imediato. Somente agora foi possível sanar essa escassez e viabilizar a regularização da entrega. Dessa forma, a empresa reafirma seu compromisso com a legalidade, transparência e eficiência, mantendo uma postura profissional e proativa mesmo diante de adversidades pontuais. E confirma que estes produtos serão entregues até o dia 02.04.25

Além disso, verifica-se que em 30 de abril de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº **2901007.00003530/2025-13**, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 069/2025.

A empresa imputada, por sua vez, em 02 de maio de 2025, tempestivamente, encaminhou sua Defesa Prévia, veja-se;

Prezados(as), Em atenção à notificação recebida, a MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA apresenta, tempestivamente, sua DEFESA PRÉVIA, com fundamento nos artigos 155, 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos: 1. DA BOA-FÉ E COMPROMISSO COM A EXECUÇÃO CONTRATUAL A empresa sempre pautou sua atuação em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e boa-fé, prezando pela pontualidade e regularidade no fornecimento dos itens contratados, inclusive em diversas contratações com esta e outras Administrações Públicas. 2. DO ATENDIMENTO REGULAR DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Cumpre esclarecer que a Autorização de Fornecimento nº 29.129 foi atendida em tempo hábil, conforme demonstrado pelas seguintes notas fiscais: · Nota Fiscal nº 164.627, emitida em 10/02/2025; · Nota Fiscal nº 166.793, emitida em 28/03/2025. O único item não entregue foi o Levodopa + Benserazida 50 mg, na quantidade de 30 comprimidos. Esclarece-se que a não entrega decorreu de fator técnico-comercial, pois a apresentação comercial do produto não permite fracionamento de embalagem, inviabilizando o fornecimento exato da quantidade solicitada. No que tange à Autorização de Fornecimento nº 28.863, o atendimento também foi realizado dentro do prazo contratual, mediante a emissão da Nota Fiscal nº 163.917 em 23/01/2025. Contudo, o item Levodopa + Benserazida 200 mg + 50 mg não foi localizado no mercado para aquisição à época, mesmo com diversas

tentativas de compra junto a fornecedores e distribuidores, o que impossibilitou seu fornecimento. 3. DA AUSÊNCIA DE INEXECUÇÃO INTENCIONAL Não se pode falar em inexecução contratual quando a empresa tomou todas as providências cabíveis e atuou com transparência, diligência e comprometimento. As dificuldades relatadas não decorreram de negligência, mas de limitações comerciais alheias à vontade da contratada. 4. DA DESPROPORCIONALIDADE DE EVENTUAL SANÇÃO Ressaltamos que não houve prejuízo ao erário, tampouco dolo ou má-fé. Eventual penalidade, caso aplicada, deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 156, II da Lei nº 14.133/21, de modo que seja limitada, no máximo, à aplicação de advertência, jamais à penalidade extrema de impedimento de licitar e contratar. 5. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se: a) O recebimento desta defesa prévia, b) O arquivamento do presente procedimento administrativo, pela total ausência de má-fé ou prejuízo à Administração; c) Subsidiariamente, a aplicação de penalidade proporcional, como advertência, caso entendida necessária, em respeito à boa-fé da contratada. Termos em que, pede deferimento

Em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada apresentada nas notificações, não devem prosperar, uma vez que a requerida deixou de entregar os materiais solicitados dentro do prazo estipulado previamente, apesar de fazer alegações contrárias. Quanto aos medicamentos que não foram entregues, a imputada alega suposta dificuldade em entrar fornecedores para adquirir tais medicamentos solicitados, mas o fez de forma genérica e sem anexar qualquer documento comprobatório ou prova pertinente do quanto alegado.

Ademais, ainda que assim o fosse, apesar de alegadas dificuldades na entrega dentro do prazo pactuado previamente em virtude de embaraços com seus fornecedores, não se configura fato ao qual possa ser atribuída natureza de imprevisível e inevitável. Ao revés, é fato corriqueiro, que está inserido no risco do negócio desempenhado pela empresa, pelo que, qualquer ônus advindo destes não poderá ser atribuído à Administração. Nessa senda, há que se admitir que problemas dessa natureza são fatos previsíveis e corriqueiros, inerentes à atividade exercida pela contratada e que, indiscutivelmente, não devem ser suportados ou atribuídos à Administração que, inclusive, está sendo bastante flexível com a empresa, considerando a quantidade de entregas efetuadas em atrasos, parcial e fracionada.

Outrossim, tais atrasos foram reiteradamente constatados, tanto é que, ao Processo Administrativo em tela, foi migrado outro processo, por atrasos no atendimento dos produtos solicitados, **Proc. Administrativo 2901007.00008088/2025-11**, referente ao atraso no atendimento da Autorização de Fornecimento 29129/2025.

Sob tal aspecto, alega a recorrente que não deveria ser aplicada penalidade alguma ou, em substituição, a menos gravosa, que seria advertência. Contudo, razão não lhe assiste, haja vista que do instrumento contratual em vigor na data da solicitação, extrai-se que ante o retardamento na execução do objeto e falha contratual a multa poderá ser de até 30% (trinta por cento), sendo que a empresa teve pleno acesso aos requisitos da contratação de forma prévia, inclusive quanto

ao prazo de entrega, quando optou pela participação no certame. Assim, entende-se que concordou com as exigências para tal.

Ademais, no que se refere a entrega dos itens solicitados, conforme empenhos anexados aos autos e relatório de pendência de Entrega de Produtos informado nos dias 26/03/2025 e 28/05/2025 pela Diretora de Assistência Farmacêutica do município (Despachos 00000080749 e 00000132241), foram emitidas as Autorizações de Fornecimento nº 28863/2025 e 29129/2025 e encaminhadas à empresa nos dias 22/01/2025 e 06/02/2025.

No entanto, a entrega dos pedidos efetuado por meio das AF's deveriam ter acontecido previamente nos dias 29/01/2025, e 06/02/2025 em sua totalidade, o que não ocorreu, sendo realizada as últimas entregas das AF's em 07/02/2025 e 04/04/2025 de forma fracionada, com pendência na entrega dos itens: LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSETAZIDA, COMPRIMIDO (200MG + 50MG), ocasionando atrasos de 59 (cinquenta e nove) dias somando as duas Autorizações de Compra.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da AF, conforme determina o item 4.1 EXECUÇÃO DO OBJETO Termo de Referência do instrumento convocatório.

2) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpra observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA** o Município, apesar de solicitar os equipamentos da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de itens essenciais para o bom funcionamento dos órgãos e setores da Secretaria de Saúde deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorização de Fornecimento, sem que fossem solicitado prorrogação do prazo para tal, ou qualquer outro impedimento plausível e comprovado, sem sequer ter respondido as notificações enviadas, percebe-se grave afronta, desrespeito e irresponsabilidade diante do compromisso assumido, através da conduta negligente da empresa, deixando o Município sempre na incerteza.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre o Coordenador do Almoxarifado de saúde do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato. "Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos transtornos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento dos produtos solicitados, essencial para o bom funcionamento das Unidades de saúde e CAPS, por se tratar de medicamentos para servir a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Unidades Básicas de Saúde, em Lotes, para o município de Amargosa-Bahia, ocasionando diversos prejuízos no que tange a oferta dos serviços à população que necessita de tais atendimentos, provenientes das unidades supracitadas.

3) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quanto da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de pena administrativa de pagamento de multa no valor de R\$ 898,52 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a contratação (solicitações pendentes de entrega e/ou entrega com atraso até a data da Instauração do Processo), que foi de 4.492,60 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **96.827.563/0001-27**, licitante no Processo Licitatório nº PE 028/2024, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 898,52** (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 30 de maio de 2025.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS
Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA
Membro

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 30/05/2025, às 10:48, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor Técnico II**, em 30/05/2025, às 11:10, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 30/05/2025, às 11:24, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000135089** e o código CRC **8B2345D1**.

Praça Lourival Monte S/N - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00003530/2025-13

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700008069202587/2025)



DESPACHO SEI Nº 00000133817/2025 - GP/CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00008069/2025-87

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº **2901007.00008069/2025-87**, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE nº 005/2024/SRP e Ata de Registro de Preços nº 012/2024, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.685.649/0001-24**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada cujo objeto é a Aquisição de medicamentos para atender a demanda das Ações Judiciais e do Programa Melhor em Casa, com vistas a garantir o atendimento eficiente das necessidades de saúde, mediante Sistema de Registro de Preços, Modo de Disputa Aberto e Fechado para o município de Amargosa-Bahia.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos das Autorizações de Fornecimento nº 28872/2025, 29164/2025 e 29677/2025, não tendo a empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** observado o prazo para entrega de até **05 (cinco) dias úteis**, estabelecido especificamente no item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 05/2024. SRP, 5. EXECUÇÃO DO OBJETO, veja-se:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados da autorização de compra ou documento equivalente, com vistas a não provocar desabastecimento nas unidades de saúde do município de Amargosa. (Grifo nosso)

Referente às obrigações da empresa contratada, consta no Edital do PE nº 05/2024, que é de responsabilidade do fornecedor comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

SEÇÃO XXX–DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº 14.133, de 2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio. (...) 30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 28 de março de 2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descritos supra, onde a mesma se absteve do seu direito de defesa.

Além disso, em 30 de abril de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00008069/2025-87, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua Defesa em até 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 072/2025.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer o contraditório, apesar de regularmente notificada, vez que recebeu a notificação no dia 30 de abril de 2025, conforme documento residente nos autos, encerrando-se, então, o prazo para apresentação de suas razões em 22 de maio de 2025, onde até a presente data o Município de Amargosa não recebeu nenhuma manifestação da mesma.

Ademais, no que se refere a entrega dos itens solicitados, foram emitidas as Autorizações de Fornecimento nº 28872/2025, 26164/2025 e 29677/225, e encaminhadas à empresa nos dias 17/01/2025, 06/02/2025 e 11/03/2025.

No entanto, a entrega dos pedidos efetuado por meio das AF's deveria ter acontecido previamente em 24/01/2025, 13/02/2025 e 18/03/2025 em sua totalidade, o que não ocorreu, sendo realizada

de forma fracionada em 06/03/2025 e 31/03/2025, ocasionando atrasos de 75 (setenta e cinco) dias dos itens solicitados somando as três AF's até o dia 23/04/2025, conforme informações anexadas nos autos através do despacho 00000102380, com pendência na entrega do item: NITRENDIPINO 10mg, que trata-se de um medicamento para atendimento de demanda judicial, sendo assim, o não cumprimento da obrigação na prazo estipulado acarretou em prejuízos para esta administração.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da AF, conforme determina o ponto 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, o Município, apesar de solicitar os itens da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado e em sua totalidade, tratando-se de medicamentos essencial para o bom funcionamento das unidades de saúde, bem como saúde e bem estar dos usuários do referido Programa, ofertado pelo Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante recorrentes Autorizações de Fornecimento, sem que fossem cumprido o prazo, nem sequer respondido as notificações enviadas ou solicitado prorrogação do prazo para entrega, sem apresentar qualquer impedimento plausível e comprovado, percebe-se, a falta de responsabilidade, respeito e conduta negligente da empresa, que em momento algum indicou precisamente o prazo necessário pra a efetivação da entrega, deixando o Município sempre na incerteza.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Diretora de Assistência Farmacêutica do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente

pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato.

“Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos irreparáveis ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento dos itens, essencial para atender a demanda das Ações Judiciais e do Programa Melhor em Casa, com vistas a garantir o atendimento eficiente das necessidades de saúde do município.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de **pagamento de multa no valor de R\$ 300,75 (trezentos reais e setenta e cinco centavos)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado para a contratação (solicitações pendentes de entrega e/ou entrega com atraso até a data da Instauração do Processo), que perfazem o valor de R\$ 1.203,00 (mil duzentos e três reais).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.685.649/0001-24**, licitante no Processo Licitatório nº PE 05/2024, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de pagamento de multa de R\$ 300,75 (trezentos reais e setenta e cinco centavos)**, tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 29 de maio de 2025.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 29/05/2025, às 11:37, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor Técnico II**, em 30/05/2025, às 11:16, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 30/05/2025, às 11:24, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000133817** e o código CRC **AFC49A73**.

Praça Lourival Monte S/N - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00008069/2025-87

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CANCELAMENTO | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.163/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches variados e refeição, a fim de atender as demandas das secretarias municipais, mediante Sistema de Registro de Preços.

CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 7.163/2024, Pregão Presencial nº 001/2024/SRP e Processo de Prorrogação Contratual nº 2901007.00013729/2025-41;

Considerando que, em despacho SEI nº 00000125026/2025 emitido pela diretoria de Contratos, submetida ao Secretário da pasta, aponta que em 03/06/2025 ocorre o fim da vigência da Ata de Registro de Preços nº 034-2024 do Pregão Eletrônico nº 001/2024/SRP, firmado com a empresa **V A SAMPAIO & CIA LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº 13.777.933/0001-31, relativo à contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches variados e refeição, a fim de atender as demandas das secretarias municipais;

Considerando que essa mesma diretoria encaminhou relatório de estoque dos itens e ARP firmada com a empresa em questão para indicação de interesse na renovação condicionada à apresentação de comprovação de vantajosidade de preços.

Considerando que em despacho SEI Nº 00000125591/2025 emitido pelo Secretário responsável pela pasta aponta a solicitação de análise da assessoria jurídica, visando emissão de parecer acerca da possibilidade legal da municipalidade seguir com o processo.

Considerando que em seu parecer no despacho SEI Nº 00000134854/2025 em sua conclusão aponta que diante de todo exposto conclui-se sob o aspecto estritamente jurídico, nada obstante o procedimento licitatório ter se revestido das formalidades legais pertinentes, pela **impossibilidade de manutenção da Ata de Registro de Preço nº 034/2024** e, por consequente, necessidade de convocação do licitante subsequente para o referido lote, com vistas a selecionar novo fornecedor para o objeto pretendido.

Considerando que as cláusulas contratuais e a legislação que rege a contratação autorizam a rescisão contratual, notadamente na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº **034/2024**, posto que enquadrada nas hipóteses do art. 137, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, por orientação da Assessoria Jurídica deste Município, Com amparo no disposto no art. 137, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **CANCELADA** a Ata de Registro de Preço nº **034/2024**, publicada no Diário Oficial do Município, na Edição nº **4293**, do dia **03 de junho de 2024**.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 30 de maio de 2025.

JOANILDO BORGES DE JESUS
Secretário de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional

Setor de Licitações e Contratos - Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000.
Tel.: (75) 3634-2735 E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 1

CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.163/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches variados e refeição, afim de atender as demandas das secretarias municipais, mediante o Sistema de Registro de Preços.

CONVOCAÇÃO

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, após o despacho de cancelamento de ata de registro de preços com a Empresa **V A SAMPAIO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.777.933/0001-31, publicado no DOM em 30/05/2025 (edição 4535) **CONVOCA** para apresentar a **proposta de preço reformulada** a empresa:

1- J M B S DE JESUS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.457.217/0001-37 para os - **LOTES 01,02,03 e 05**

A empresa supracitada deverá encaminhar os documentos solicitados **hoje, até as 17 horas**, para o e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br.

Registre-se. Publique-se.

Amargosa-Bahia, 30 de maio de 2025.

ANDREIA RIBEIRO GOMES
Pregoeira Oficial
Decreto nº 040/2024

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional -SEAFI,
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-2735 E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90046/2025)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90046/2025 (SIM 2467/2025)

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00006853/2025-51**, regularmente instruído na forma do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90046/2025**, para “AQUISIÇÃO DE FACHADA DE IDENTIFICAÇÃO PARA A NOVA INSTALAÇÃO DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO – CIPE E DE FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PARA UTILIZAÇÃO EM AÇÕES E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, junto à empresa: **AMARGOSA TECH COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 15.683.767/0001-30**, com valor global de **R\$ 1.740,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 30/05/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024)

30/05/2025, 13:09

SEI/AMARGOSA - 00000135306 - Notificação



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

Notificação SEI Nº 4/2025 - SEAFI.AAD

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICADA: HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.858.452/0001-87

LICITAÇÃO nº: PE-011-2024-SRP

OBJETO DO CONTRATO/ATA: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a aquisição de mobiliários diversos, a fim de atender as demandas das Secretarias Municipais do município de Amargosa/BA.

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 137 da Lei nº 14.133/21, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento da autorização de compra nº 29689/2025, conforme relatório do Almoxtari

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo que originou a presente notificação se encontra com vista franqueada à interessada, mediante requerimento presencial nesta Secretaria de Administração, finanças e desenvolvimento institucional (SEAFI), situada no Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, 120 pelo e-mail: compras@amargosa.gov.br, bem como pela protocolo digital no link: <https://amargosa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.



Documento assinado eletronicamente por **Selidvalva Gonçalves de Queiroz, Secretária Municipal de Educação**, em 30/05/2025, às 11:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000135306** e o código CRC **65B94776**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .

Processo nº 2901007.00015193/2025-07

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025)

30/05/2025, 11:45

SEI/AMARGOSA - 00000134620 - Notificação



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

Notificação SEI Nº 3/2025 - SEAFI.AAD

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICADA: TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - TECNOFORTE

CNPJ: 21.613.975/0001-65

LICITAÇÃO nº: PE-005-2025-SRP

OBJETO DO CONTRATO/ATA: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas das Secretarias Municipais, mediante sistema de registro de preços.

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 137 da Lei nº 14.133/21, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento da autorização de compra nº 29727/2025, conforme relatório do Almoxtari

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo que originou a presente notificação se encontra com vista franqueada à interessada, mediante requerimento presencial nesta Secretaria de Administração, finanças e desenvolvimento institucional (SEAFI), situada no Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, 120 pelo e-mail: compras@amargosa.gov.br, bem como pela protocolo digital no link: <https://amargosa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.



Documento assinado eletronicamente por **Selidalva Gonçalves de Queiroz, Secretária Municipal de Educação**, em 30/05/2025, às 09:18, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000134620** e o código CRC **B43027FB**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .

Processo nº 2901007.00015081/2025-48

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 434/2025)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 434 DE 30 DE MAIO DE 2025

*Conceder licença prêmio ao servidor Sr.
Danilo Silva Leite e dá outras
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio ao servidor Sr. **DANILO SILVA LEITE**, cargo de engenheiro agrônomo, matrícula nº 663345, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida dará início em 02 de junho de 2025 e findará em 31 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2025

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 435/2025)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 435 DE 30 DE MAIO DE 2025

*Conceder licença prêmio ao servidor Sr.
Uilian Nogueira Santana e dá outras
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio ao servidor Sr. **UILIAN NOGUEIRA SANTANA**, cargo de encarregado de serviços gerais, matrícula nº 663798, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida dará início em 02 de junho de 2025 e findará em 31 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2025

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal